



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.512, DE 2003**

Modifica dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) para estabelecer sanções administrativas aos estabelecimentos que violarem regra de proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os valores limites da multa administrativa aplicável ao proprietário, ao empresário, ao gerente ou responsável pelo estabelecimento que violar a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e prevê seu fechamento por até quinze dias em caso de reincidência.

Art. 2º O art. 258-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 258-C. Deixar o proprietário, o empresário, o gerente ou responsável pelo local em que se verifique a venda de bebida alcoólica a criança ou adolescente, de observar a proibição constante do artigo 81, inciso II, desta Lei.

Pena: multa de três mil e trezentos reais (R\$ 3.300,00) a vinte e dois mil reais (R\$ 22.000,00); em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias”. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214848927400>

